

Gestão 2021/2024  
Gabinete do Prefeito

## CERTIDÃO LEI Nº 288, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Certifico que este ato foi publicado  
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 10/09/2021

Institui o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho no Âmbito do Município de Goiás e dá outras providências, visando o combate e a prevenção à violência contra a Mulher.

  
Sec. Adm. e Finanças

*Dorival Salomão de Aguiar*  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças

### CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Goiás o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência, em especial à violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. O código “sinal vermelho” constitui forma de combate e prevenção à violência contra a mulher, por meio do qual pode dizer “sinal vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um “X”, feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta, para a clara comunicação do pedido.

Art. 2º O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta Lei consiste em, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código “sinal vermelho”, farmácias, repartições públicas e instituições privadas, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, supermercados, proceda a coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e ligue imediatamente para o número 190 (Polícia Militar).

Parágrafo único. Sempre que possível, a vítima será conduzida, de forma sigilosa e com discrição, a local reservado no estabelecimento para aguardar a chegada da autoridade de segurança pública.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacia, Conselho Municipal da Mulher, Associações, Representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, supermercado, objetivando a promoção e efetivação do Programa e de outras formas de combate e prevenção à violência contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas necessárias para a promoção e a efetivação do acesso das mulheres em situação de violência doméstica, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção prevista nesta Lei.

§ 1º Por meio de afixação de cartazes informativos no interior dos estabelecimentos que aderirem ao programa, com destaque para as farmácias, repartições públicas e instituições privadas, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, supermercados e similares.

**Gestão 2021/2024  
Gabinete do Prefeito**

§ 2º Durante a realização das campanhas, serão divulgados os canais de comunicação para a adesão dos estabelecimentos ao Programa de que trata esta Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo disponibilizará, em sítio eletrônico oficial, a relação de estabelecimentos que participarem do Programa instituído por esta Lei.

**Art. 7º** (VETADO)

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, aos 10 de setembro de 2021.**

  
**ADERSON LIBERATO GOUVEA**  
Prefeito  
*Aderson Liberato Gouveia*  
Prefeito de Goiás